



**POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE GOIÁS
COMANDO DA ACADEMIA DE POLÍCIA MILITAR
DIRETORIA DE ENSINO E PESQUISA
ESPECIALIZAÇÃO EM POLÍCIA E SEGURANÇA PÚBLICA**



THIAGO SILVEIRA RODRIGUES

**O PAPEL DA POLÍCIA MILITAR NA UTILIZAÇÃO DE DADOS DE
IDENTIFICAÇÃO CIVIL E CRIMINAL NA ABORDAGEM POLICIAL**

GOIÂNIA-GO

2025

THIAGO SILVEIRA RODRIGUES

O PAPEL DA POLÍCIA MILITAR NA UTILIZAÇÃO DE DADOS DE IDENTIFICAÇÃO CIVIL E CRIMINAL NA ABORDAGEM POLICIAL

Artigo Científico apresentado como exigência para conclusão da disciplina de Trabalho de Conclusão de Curso da Pós-Graduação em Polícia e Segurança Pública pelo Comando da Academia de Polícia Militar de Goiás, sob a orientação do Prof.^a Dra. Lais Nogueira Magno.

GOIÂNIA-GO

2025

O PAPEL DA POLÍCIA MILITAR NA UTILIZAÇÃO DE DADOS DE IDENTIFICAÇÃO CIVIL E CRIMINAL NA ABORDAGEM POLICIAL

THE ROLE OF THE MILITARY POLICE IN THE USE OF CIVIL AND CRIMINAL IDENTIFICATION DATA IN POLICE APPROACH

Thiago Silveira Rodrigues¹
Lais Nogueira Magno²

Resumo

A identificação civil e criminal são importantes elementos para o trabalho policial. Por meio do contato com estas informações, os profissionais da segurança pública podem consultar dados importantes acerca de um determinado indivíduo e através destes analisar o seu perfil criminal e risco para sociedade. O acesso à informações prévias, possibilita que os profissionais possam desempenhar seu papel com maior segurança e assertividades. Partindo desta perspectiva, o objetivo geral deste estudo está em investigar como a Polícia Militar utiliza dados de identificação civil e criminal em abordagens policiais, analisando os impactos desta prática na segurança pública, na eficácia das ações policiais e no respeito aos direitos fundamentais do cidadão. A metodologia utilizada foi de estudo de caso por meio de uma pesquisa voltada a policiais militares do estado de Goiás. Através dos resultados obtidos, percebe-se que o acesso às dados civis e criminais é essencial para que o trabalho policial possa ser desenvolvido de maneira eficaz. Com base nisso, é fundamental que se possa adotar recursos tecnológicos que possam aprimorar este processo e garantir uma atuação mais assertiva.

Palavras-chave: Dados; Goiás; Identificação; Polícia Militar.

Abstract

Civil and criminal identification are important elements of police work. Through access to this information, public safety professionals can consult important data about a given individual and, through this, analyze their criminal profile and risk to society. Access to prior information enables professionals to perform their duties with greater confidence and assertiveness. From this perspective, the overall objective of this study is to investigate how the Military Police uses civil and criminal identification data in police operations, analyzing the impacts of this practice on public safety, the effectiveness of police actions, and respect for citizens' fundamental rights. The methodology used was a case study, conducted with military police officers in the state of Goiás. The results demonstrate that access to civil and criminal data is essential for effective police work. Therefore, it is crucial to adopt technological resources that can enhance this process and ensure more assertive action.

Keywords: Data; Goiás; Identification; Military Police.

¹ Aluno do Curso de Formação de Praças – 2ª Turma de 2025, Especialização em Polícia e Segurança Pública do Comando da Academia de Polícia Militar de Goiás. E-mail: thiago.mt.silveira@gmail.com. Telefone: (61) 992039738.

² Orientadora. Professora da Especialização em Polícia e Segurança Pública do Comando da Academia de Polícia Militar. Graduada em Licenciatura Plena em Física, Especialista em Gerenciamento em Segurança Pública, Mestra e Doutora em Física. Atual Coordenadora da Divisão de Tecnologia, Pesquisa e Desenvolvimento da Superintendência de Identificação Humana da Polícia Civil do Estado de Goiás. E-mail: laismagno.ii@gmail.com. Telefone: (62) 982157734.

1 INTRODUÇÃO

O surgimento de diferentes tecnologias nos últimos anos proporcionou uma nova perspectiva em diferentes setores da sociedade. Na segurança pública este processo não foi diferente. Cada vez mais tem sido adotadas estratégias direcionadas à novos recursos tecnológicos que prometem contribuir para a efetividade do trabalho policial. São diferentes mecanismos que vão desde a instalação de câmeras em locais estratégicos até o uso da inteligência artificial. De fato, as novas tecnologias trazem consigo expectativas sobre o seu uso na rotina da polícia, principalmente no que se refere às vantagens estratégicas que poderão ser obtidas.

Neste contexto, a inteligência artificial tem proporcionado significativos impactos à sociedade e o seu uso tem ganhado cada vez mais espaço no cotidiano das instituições públicas. Os processamentos digitais alcançados através de tecnologias avançadas como o uso de técnicas de *machine learning* e recursos que proporcionam o reconhecimento e obtenção de dados civis e criminais através de redes neurais contribuem em diferentes aspectos para a segurança pública e são utilizadas de forma cada vez mais frequente (Oliveira *et al.*, 2022).

A adoção de mecanismos que permitem o acesso à dados civis e criminais na atualidade pelas forças de segurança pública, é uma realidade comum e possui uma considerável estrutura regulatória. Apesar disso, o questionamento acerca da proteção dos dados dos cidadãos ainda se encontra em evidência assim como a necessidade de transparência nas ações e o respeito aos direitos individuais. Ao considerar estes aspectos é essencial que se possa analisar riscos que venham a prejudicar o trabalho policial. Logo, de que forma, o acesso à dados de identificação civil e criminal pode contribuir para a segurança pública diante de importantes elementos como os direitos fundamentais e os possíveis impactos destes recursos?

Diante disso, este estudo tem como objetivo geral investigar como a Polícia Militar utiliza dados de identificação civil e criminal em abordagens policiais, analisando os impactos desta prática na segurança pública, na eficácia das ações policiais e no respeito aos direitos fundamentais do cidadão. Para alcançar este objetivo, foram definidos os seguintes objetivos específicos: identificar a importância do reconhecimento de pessoas; abordar como os recursos de reconhecimento de identidade podem contribuir para o trabalho policial; e evidenciar os principais impactos deste tipo de reconhecimento, tendo em vista a necessidade de proteção dos direitos fundamentais do cidadão.

De acordo com Pisanu *et al.* (2021), o crescimento no uso de sistemas de reconhecimento facial e obtenção de dados civis e criminais por meio de câmeras de vigilância

em locais públicos teve um aumento significativo. Diferentes órgãos públicos têm optado pelo uso deste recurso classificando-o como altamente eficaz dentro do processo de gestão de riscos. É fundamental considerar que os altos índices de criminalidade e violência em diferentes locais do país tem sido o motivo apontado como o precursor para a instalação dos sistemas de reconhecimento facial na atualidade.

Apesar disso, autores como Franqueira, Hartmann e Silva (2021), consideram que não existem esclarecimentos suficientes para que se possa respaldar o uso do reconhecimento facial diante dos riscos relacionados à privacidade, proteção de dados bem outros direitos fundamentais. Ao considerar esta perspectiva, este estudo de justifica pela necessidade de discutir as questões legais no uso de dados de identificação civil e criminal mediante a abordagem policial.

A metodologia adotada neste estudo consiste em um estudo de caso, realizado por meio de um questionário aplicado a policiais militares do Estado de Goiás. As respostas obtidas serão tabuladas e analisadas sob uma perspectiva qualitativa, com o uso de representações gráficas para demonstrar os dados de maneira clara e objetiva. A estrutura do trabalho é composta pela introdução, referencial teórico, metodologias, resultados e discussão e considerações finais.

2 REVISÃO TEÓRICA

O processo de reconhecimento de pessoas consiste em um importante meio pelo qual é possível obter a confirmação da identidade de um indivíduo. Através desta dinâmica é possível ainda alcançar informações acerca da vida pregressa e realizar um comparativo com elementos atuais. O reconhecimento de pessoas é considerado ainda, uma importante estratégia na obtenção de provas e através disto, o magistrado possui a convicção necessária em sua tomada de decisão. A identificação civil é um importante meio de confirmação da identidade individual, sendo útil tanto na coleta de informações pregressas quanto na constituição de provas processuais. No contexto da segurança pública, a identificação de indivíduos é uma ferramenta essencial para a prevenção e repressão de crimes.

De acordo com Nucci (2015), a identificação de pessoas é um recurso pelo qual se obtém a formalização do processo de identificação. Com isso, é possível alcançar um importante recurso probatório que pode vir a ser usado para fins processuais. Para Lopes Jr (2014), a identificação de uma pessoa dá origem à prova testemunhal. Apesar disso, é importante considerar que atualmente, este processo de identificação não pode ser utilizado de maneira independente.

Neste cenário, o processo de identificação civil e criminal é de grande relevância para o trabalho policial. Através das informações obtidas por meio da disponibilidade destes dados é possível determinar o andamento da abordagem. De acordo com a Constituição Federal, em seu artigo art. 5º, inciso LVIII, “(...) o civilmente identificado não será submetido a identificação criminal, salvo nas hipóteses previstas em lei”. Esta norma diz respeito à parte em que se encontram descritos os direitos e deveres individuais e coletivos (Brasil, 1988).

O Registro de Identidade Civil é norteado pela Lei nº 9.454, de 7 de Abril de 1997 que prevê um registro único para cada cidadão brasileiro (Brasil, 1997). Através deste instrumento é possível a identificação dos indivíduos natos ou naturalizados bem como sua relação com órgãos públicos e privados. A lei passou a ser implementada pelo Decreto nº 10.977, de 23 de Fevereiro de 2022 que determina a criação do Sistema Nacional de Registro de Identificação Civil (Brasil, 2022).

Conforme o art. 2º da Lei nº 12.037 de 09 de outubro de 2009, a identificação civil permite a identificação individual e é amplamente reconhecida por outros documentos como a carteira de trabalho, carteira de identidade, identificação funcional, passaporte, entre outros documentos públicos. Em situações específicas, onde há suspeita de ilegalidade ou a presença de indícios criminais, a identificação civil de um determinado indivíduo não é suficiente e devido a isso, busca-se sua identificação criminal (Brasil, 2009).

A identificação criminal, por sua vez, deverá ser realizada de maneira independente à identificação civil em situações que envolvem a necessidade de investigação de participação em ações criminosas. O art. 5º da Lei nº 12.037/2009 ressalta que o processo de identificação criminal será realizado por meio da datiloscopia e fotografia. Ambos os resultados deverão ser juntados aos autos podendo ser tanto no inquérito policial quanto na prisão em flagrante (Brasil, 2009).

O uso do recurso datiloscópico possui 100% de eficácia e é reconhecido como um dos métodos mais eficazes e precisos para a identificação. O processo se dá por meio da análise de desenhos presentes nas papilas dérmicas das polpas digitais. Quando transferido a um suporte físico ou digital, esse desenho papilar é conhecido como impressão digital (Barros, 2013).

Atualmente, o sistema de criminalística possui em sua gestão a Diretoria Técnico-Científica que é resultado da união de órgãos como Instituto Nacional de Criminalística (INC) e o Instituto Nacional de Identificação (INI). Através deste último é possível promover um sistema de intercâmbio que permite o compartilhamento de serviços de identificação civil e criminal no Brasil. As informações são centralizadas por meio de dados e impressões digitais e contribuem para que a troca de informações entre as polícias (Barros, 2013).

Ainda segundo Barros (2013), a criação do Sistema Automatizado de Identificação de Impressões Digitais permitiu que fosse implementado o Sistema de Informações Criminais. Com isso, o processo de identificação se tornou mais ágil em virtude da possibilidade de extrair as impressões digitais e associá-las de maneira automática ao indivíduo portador do registro. A criação de um banco de dados decorrente do escaneamento das informações de diferentes pessoas faz com que inúmeros registros possam ser consultados no âmbito criminal. Isto permite uma atuação mais precisa e eficaz por parte das forças de segurança pública.

2.1 A IDENTIFICAÇÃO CIVIL E CRIMINAL NA PMGO

A atuação da Polícia Militar requer a adoção de estratégias que visam a prevenção e repressão da criminalidade. Com a finalidade de contribuir com a segurança pública e com o sistema jurídico brasileiro, os policiais militares utilizam diariamente em suas abordagens sistemas que permitem a identificação de pessoas. No estado de Goiás são realizadas inúmeras abordagens todos os dias e através desta conduta os policiais precisam lidar com pessoas de diferentes contextos. Cada pessoa carrega consigo uma bagagem de informações que pode ser analisada através da consulta aos seus dados pregressos onde é possível determinar se aquele indivíduo já cometeu algum crime ou encontra-se foragido do sistema judiciário (Godoi; Silva, 2024).

A Polícia Militar do Estado de Goiás realiza diariamente diversas abordagens, nas quais é essencial dispor de sistemas de identificação eficazes. Esses sistemas permitem consultar antecedentes criminais e verificar mandados de prisão, contribuindo para a segurança da sociedade e dos próprios agentes de segurança (Harpia, 2024).

De acordo com informações disponibilizadas pelo site da Polícia Militar do Estado de Goiás, estes profissionais da segurança pública buscam a excelência durante a atuação policial. São milhares de abordagens realizadas diuturnamente com o intuito de promover a ordem social por meio do cumprimento de suas atribuições. Para tanto, utiliza-se o Procedimento Operacional Padrão que é um importante instrumento que orienta a prática policial no estado de Goiás (PMGO, 2024).

As abordagens à pedestres, motoristas e motociclistas é uma atividade frequente que requer uma identificação pessoal ampla e que possa ser realizada de maneira rápida visto que dentre os abordados podem ser encontrados indivíduos foragidos, suspeitos e criminosos de alta periculosidade. Diante disso, a busca por estratégias que favoreçam este processo de

identificação é essencial não apenas para a agilidade e eficiência do trabalho policial, mas também para a sua própria segurança.

É importante ressaltar que diariamente a sociedade utiliza diferentes recursos que permite uma identificação cada vez mais ágil. São ferramentas que se baseiam em instrumentos de biometria e reconhecimento facial que podem ser encontradas em celulares, bancos, locais de eventos de grande porte, entre outros. O uso destes recursos tecnológicos é um importante avanço para que se possa realizar a identificação de maneira assertiva e eficaz. O processo de omissão da identidade é cada vez mais dificultado e isto torna a relação da sociedade com as instituições públicas e privadas mais segura (Carvalho, 2021).

De acordo com a PMGO (2024), nos dias atuais, o trabalho policial em Goiás se concretiza através do uso de plataformas de consulta assim como o apoio do Centro de Operações da Polícia Militar (COPOM). A finalidade é realizar a identificação de pessoas que são abordadas diariamente e podem oferecer risco à sociedade. A indicação de consulta ocorre em casos suspeitos que demandam o acesso à plataformas onde constam os antecedentes criminais assim como mandados de prisão em aberto que requerem cumprimento imediato. Neste casos, não é incomum a tentativa do suspeito de dificultar o acesso dos policiais à identificação verdadeira e a agilidade e eficácia na identificação destas pessoas é um importante diferencial para o desfecho de cada abordagem ou ocorrência

O Ipea (2015) aponta que uma das principais causas para que o acesso à identificação civil e criminal de um indivíduo seja dificultado por ele decorre da possibilidade de mandados de prisão em aberto. Um sistema unificado e amplo que se baseia no uso de tecnologias que permitem uma rápida identificação como o reconhecimento facial, uso da biometria e análise da carteira de identidade digital contribui para este problema possa ser sanado e possíveis infratores da lei sejam disponibilizados à justiça pelas forças policiais.

De acordo com Silva Júnior (2020), é importante considerar que a atuação da Polícia Militar no Estado de Goiás deve ser fortalecida pela implementação de novas tecnologias. São recursos que se baseiam na tecnologia da informação e que facilitam o trabalho da segurança pública. O reconhecimento facial surge como uma alternativa viável no combate ao crime onde através de dispositivos instalados nas viaturas, a identificação civil e criminal de suspeitos é rapidamente alcançada.

A ausência de recursos tecnológicos que permitam o reconhecimento ágil faz com que em situações onde o indivíduo não está portando documento pessoal, seja necessária a sua condução à delegacias de polícia para a obtenção de sua identificação. Isto faz com que a abordagem que poderia ser rápida e eficaz se torne um processo demorado e exaustivo para

ambas as partes. O uso de um sistema de informação unificado torna possível o acesso e a disseminação de dados e informações essenciais para a segurança pública (Harpia, 2024).

Segundo Godoi e Silva (2024), a utilização de dispositivos móveis com tecnologia de reconhecimento facial nas viaturas permite ampliar a precisão e a agilidade na verificação da identidade de indivíduos abordados. Os recursos que já são utilizados em instituições financeiras, eventos desportivos, academias e outros serviços podem contribuir efetivamente para a segurança pública.

De acordo com Nascimento (2023), a segurança pública em alguns locais do país já utiliza recursos de reconhecimento facial com instrumentos que viabilizam o trabalho policial. Neste contexto, a ampliação dos sistemas de dados e a evolução tecnológica contribuiu para o aprimoramento do processo de identificação em diferentes locais do território nacional. Com isso, os departamentos de polícias passam a ter acesso à um amplo banco de dados. Em instantes é possível consultar toda a ficha cadastral de um determinado indivíduo que teve uma identificação prévia pela polícia.

Neste contexto, a Lei nº 13.709 de agosto de 2018 também conhecida como Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) tem como finalidade regular e proteger os dados pessoais tanto de pessoa natural quanto de pessoas jurídicas de direito público e privado. Embora muito se questione sobre o direito de sigilo em casos de crimes, a implementação de um sistema de reconhecimento facial e o seu uso pela polícia não interfere neste processo visto que o acesso pode ser realizado para fins exclusivos da segurança pública sem que a proteção legal venha a ser violada. Isto decorre do fato de que em investigações e nas demais ações de repressão da criminalidade o acesso se faz necessário e não pode ser inviabilizado (Brasil, 2018).

3 METODOLOGIA

A presente pesquisa caracteriza-se como um estudo de caso com abordagem quantitativa descritiva, tendo como objetivo analisar a percepção de policiais militares sobre o uso de mecanismos de identificação civil e criminal nas abordagens policiais. A amostra é composta por 60 policiais militares da ativa no Estado de Goiás, selecionados de forma aleatória. O instrumento de coleta de dados será um questionário com 12 questões fechadas, enviado por meio eletrônico aos participantes.

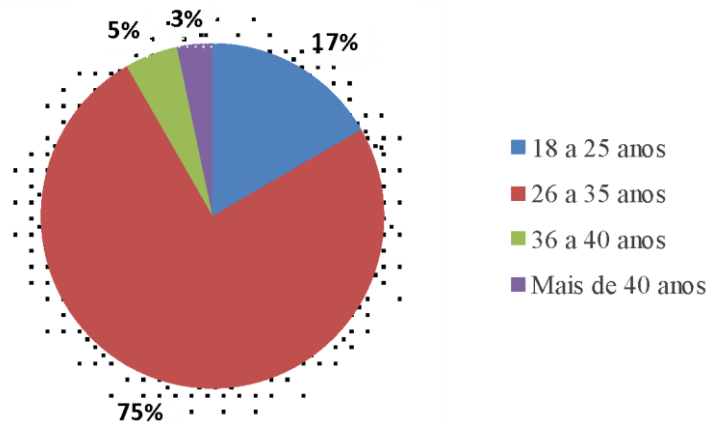
As perguntas tratam da frequência, importância e eficácia do uso de sistemas de identificação nas atividades operacionais. As respostas serão organizadas em tabelas e representadas graficamente para facilitar a visualização e interpretação dos dados. A análise será

realizada com base em estatísticas descritivas simples, permitindo compreender o posicionamento dos participantes quanto à aplicação desses recursos tecnológicos no cotidiano policial.

4 RESULTADOS E DISCUSSÃO

O envio dos questionários se deu através da disponibilização do link de acesso direto pela plataforma *Google Forms*. A finalidade deste recurso é permitir uma maior agilidade no acesso e consequentemente maior facilidade na obtenção dos resultados. Os links foram encaminhados por meio do aplicativo de mensagem instantânea WhatsApp e através do e-mail. Diante das respostas obtidas, segue a representação gráfica assim como a discussão acerca dos questionamentos levantados:

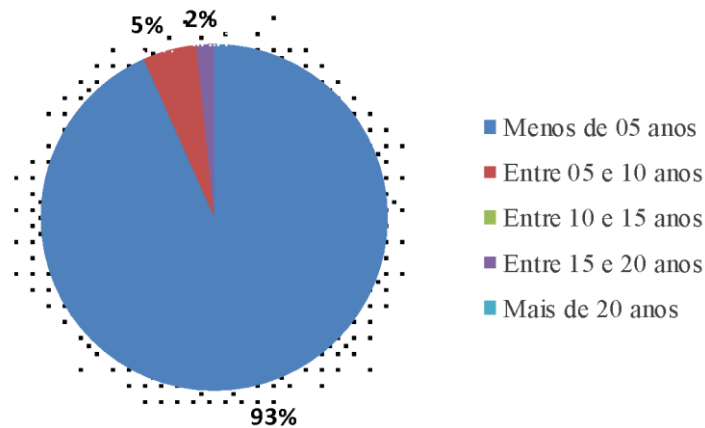
Gráfico 01 – Faixa etária?



Fonte: Elaborado pelo autor, 2025.

O gráfico 01 diz respeito à faixa etária dos policiais pesquisado. Desta forma, percebe-se que 75% do total possui idade entre 26 e 35 anos enquanto aqueles com idade entre 18 e 25 anos representam 17% do total. Em um menor número encontram-se policiais com idade superior à 36 anos.

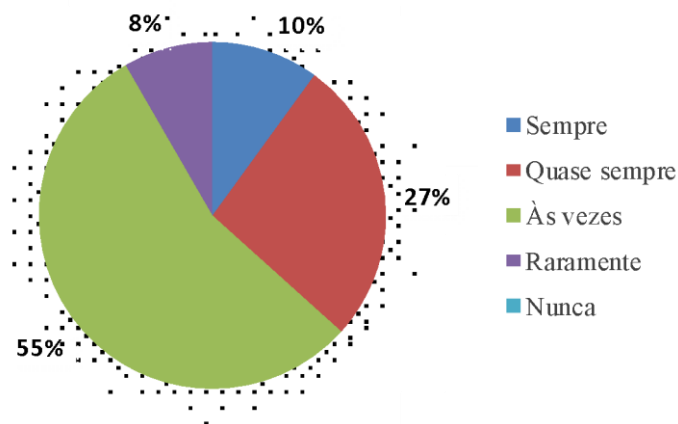
Gráfico 02 – Há quanto tempo atua na Polícia Militar do Estado de Goiás?



Fonte: Elaborado pelo autor, 2025.

O segundo gráfico aponta que dentre os pesquisados, possui menos de 05 anos de tempo de atuação na Polícia Militar do Estado de Goiás. Somente 5% possui entre 05 e 10 anos enquanto 2% estão há mais de 15 na corporação. Do total, nenhum pesquisado encontra-se atuando pelo período de 10 a 15 anos. Percebe-se que embora um considerável percentual possui idade superior à 26 anos, a maioria possui pouco tempo de atuação na Polícia Militar. Essa concentração de respondentes com menos tempo de serviço pode influenciar as percepções sobre a evolução tecnológica e a familiaridade com novos sistemas de identificação, sendo um ponto relevante a ser considerado na análise dos resultados subsequentes, especialmente em relação à aceitação ou percepção de necessidade de novas tecnologias no cotidiano policial.

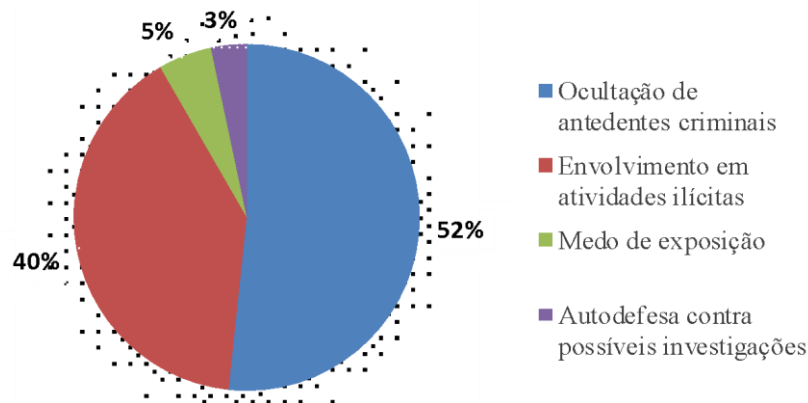
Gráfico 03 – Com que frequência, durante a abordagem policial, ocorre a tentativa de omissão da identidade civil e criminal por parte do abordado?



Fonte: Elaborado pelo autor, 2025.

O gráfico 03 visa apresentar a frequência com que ocorre a tentativa de omissão da identidade civil. Fica evidente que mais da metade dos pesquisado, cerca de 55% relata que esta omissão ocorre às vezes enquanto 27% afirma que quase sempre e 10% que sempre há este tipo de situação. Embora a frequência apontada seja considerável, Carvalho (2021) ressaltou que é cada vez mais difícil omitir a identificação diante dos diferentes recursos tecnológicos que vem sendo adotados nos últimos tempos.

Gráfico 04 – Qual o principal motivo que leva o abordado a omitir sua real identidade?



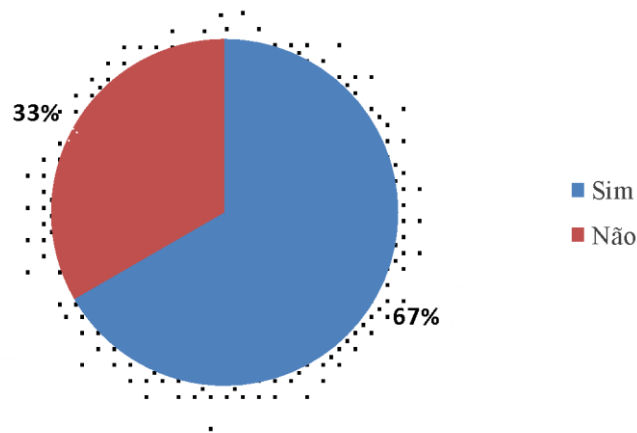
Fonte: Elaborado pelo autor, 2025.

O gráfico 04 proporciona uma visão mais abrangente dos motivos pelos quais ocorre a tentativa de omissão de identidade. Dentre os policiais pesquisados, 52% apontam que os indivíduos tentam omitir possíveis antecedentes criminais. Este resultado corrobora com os dados apresentados pelo Ipea que pontam que o principal motivo para omissão da identidade consiste em mandados de prisão em aberto Já para 40%, os abordados encontram-se envolvidos em atividades ilícitas. Em um menor percentual encontram-se o medo de exposição (5%) e a autodefesa contra investigações (3%).

Gráfico 05 – O sr(a) considera que os sistemas de identificação utilizados nos dias atuais para a identificação civil

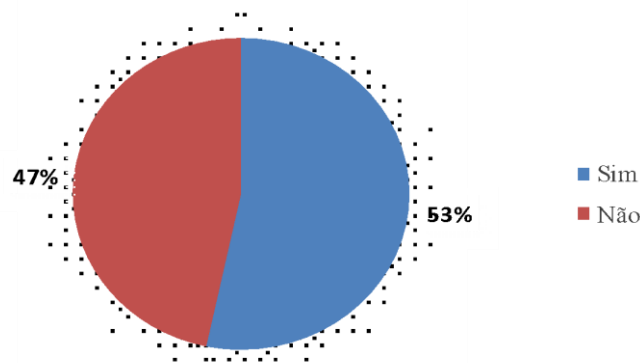
e criminal atendem as demandas do trabalho policial de maneira eficaz?

Fonte: Elaborado pelo autor, 2025.



No que se refere ao atendimento das demandas de identificação, 67% dos pesquisados apontam para a eficácia dos sistemas empregados pela Polícia Militar do Estado de Goiás. Embora esta seja uma parcela significativa, para 33% estes sistemas não suprem totalmente as necessidades do trabalho policial

Gráfico 06 – As informações obtidas por meio dos sistemas de consulta adotados pela PMGO podem ser consideradas altamente precisas e seguras?

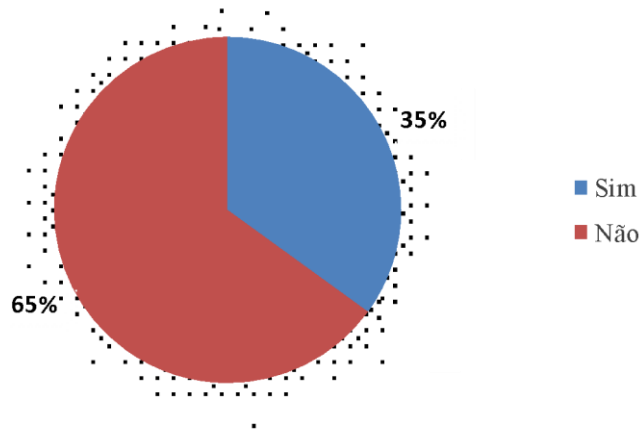


Fonte: Elaborado pelo autor, 2025.

O gráfico 06 demonstra o nível de percepção da segurança e precisão dos sistemas de identificação adotados. Apesar de a literatura apontar a eficácia de métodos como a datiloscopia (Barros, 2013) e o reconhecimento facial (Godoi e Silva, 2024), a divisão quase igual nas percepções dos policiais (53% consideram as informações precisas e seguras versus 47% discordam) sugere que, na prática, ainda podem existir desafios ou inconsistências na implementação ou no uso diário dos sistemas, o que afeta a confiança na sua precisão e

segurança. Isso aponta para a necessidade de melhorias contínuas ou de maior clareza na aplicação dessas ferramentas.

Gráfico 07 – De acordo com sua experiência, o acesso ao sistema utilizado pela PMGO para a identificação civil e criminal pode ser considerado rápido e eficiente?



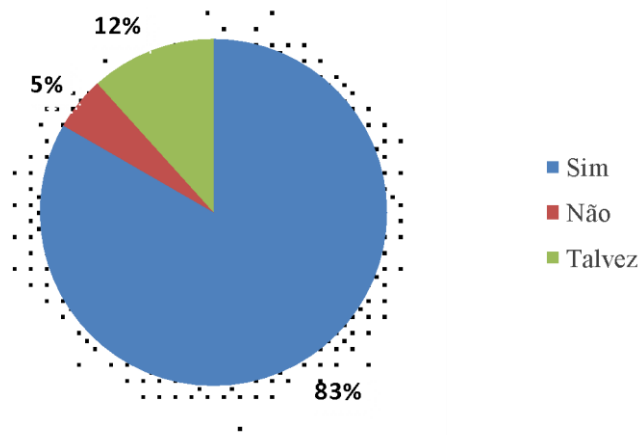
Fonte: Elaborado pelo autor, 2025.

Outros importantes fatores no processo de identificação trata-se da agilidade e eficiência. O gráfico 07 aponta que para 65% o sistema adotado pela PMGO não pode ser considerado rápido e eficiente. Segundo ressaltou Godoi e Silva (2024), a adoção de recursos que já são empregados em locais como agências bancárias, academias e outros, tendem a contribuir para uma maior agilidade.

Em situações específicas que envolvem perigo, a agilidade é diferencial entre a segurança e o risco de vida. Desta maneira recursos que permitam uma rápida e eficaz identificação contribuem não apenas para a segurança do policial militar, mas de todos aqueles que se encontram envolvido em uma determinada situação de tensão ou conflito. O acesso às informações de maneira ágil proporciona ao policial os elementos necessários para orientar as próximas condutas dentro de uma ocorrência, por exemplo.

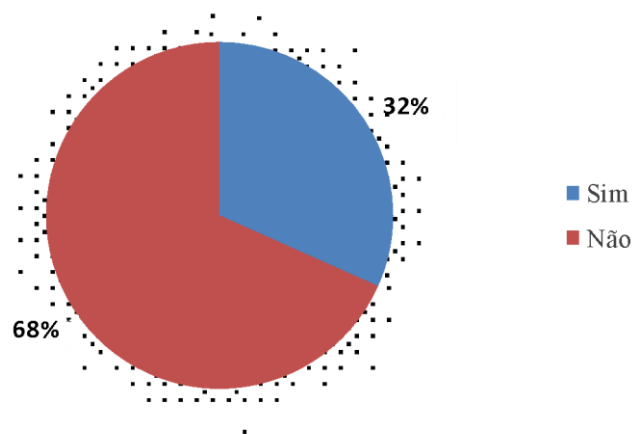
Gráfico 08 – De acordo com sua opinião, o uso de recursos tecnológicos avançados na obtenção de dados civis e

criminais contribui para o a eficácia do trabalho policial?
 Fonte: Elaborado pelo autor, 2025.



O gráfico 08 visa apontar a opinião sobre as contribuições dos recursos tecnológicos avançados para a identificação civil e criminal. Para 83%, estes recursos, de fato, contribuem, enquanto para 12% talvez contribuam e para 5% não contribuem. Conforme ressaltou Silva Júnior (2020), os recursos tecnológicos facilitam o trabalho da segurança pública. Logo, é possível através destes mecanismos alcançar uma maior eficiência e produtividade nas ações.

Gráfico 09 – Em sua opinião, o uso de sistemas de reconhecimento facial pode resultar na violação da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD)?

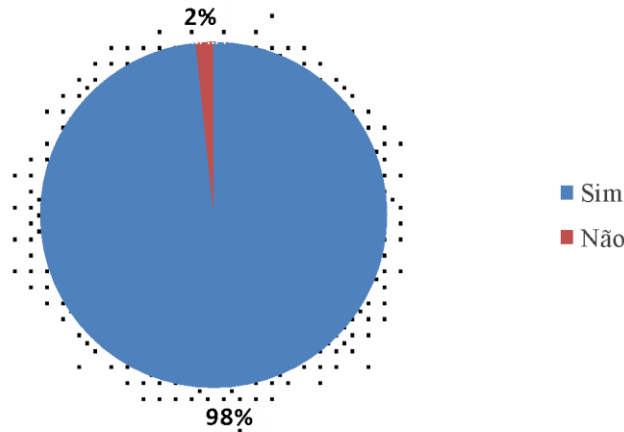


Fonte: Elaborado pelo autor, 2025.

No que diz respeito à conformidade com a LGPD, os resultados mostram uma divisão entre os pesquisados (68% e 32%). Esta divergência de percepções reflete a complexidade da aplicação da LGPD ao contexto da segurança pública. Conforme discutido na revisão teórica, a LGPD, embora proteja os dados pessoais, prevê bases legais específicas que podem permitir o uso de dados para fins de segurança pública, investigação e repressão de infrações penais (Art.

4º, inciso III), desde que os princípios de necessidade, finalidade, adequação e transparência sejam rigorosamente observados. Portanto, a discordância entre os policiais pode indicar a necessidade de maior clareza, treinamento, ou regulamentação específica sobre as diretrizes legais do uso dessas tecnologias no âmbito policial.

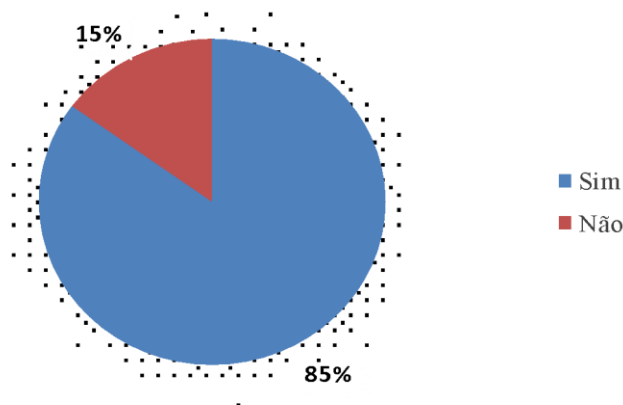
Gráfico 10 – Considerando os avanços tecnológicos vivenciados pela sociedade, é possível alcançar o aprimoramento das ações da Polícia Militar através de sistemas de reconhecimento facial e videomonitoramento?



Fonte: Elaborado pelo autor, 2025.

O gráfico 10 aponta a percepção dos pesquisados sobre o aprimoramento das ações da Polícia Militar por meio dos sistemas de reconhecimento facial e videomonitoramento. Para 98% este aprimoramento é uma possibilidade enquanto 2% aponta que não. De acordo com Nascimento (2023), estes recursos que já são adotados em diferentes locais do país tendem a contribuir para o aprimoramento do trabalho policial.

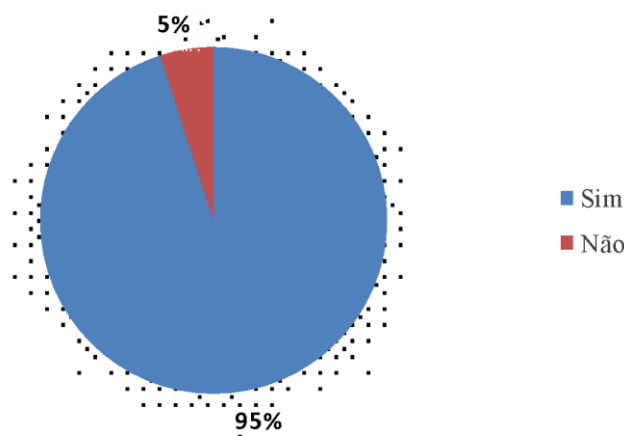
Gráfico 11 – O sr(a) considera que o uso de recursos tecnológicos que permitam uma rápida identificação em caso onde o indivíduo não esteja portando os documentos faz com que haja uma redução da necessidade de deslocamento das equipes até às delegacias?



Fonte: Elaborado pelo autor, 2025.

O gráfico 11 aponta os resultados sobre o processo de identificação e a necessidade de deslocamento dos policiais às delegacias. Para 85% os recursos tecnológicos que permitem uma rápida identificação contribuem para haja a redução da frequência de deslocamento das equipes enquanto 15% discorda desta percepção. Harpia (2024) ressaltou que o deslocamento até as delegacias pode ser demorado e exaustivo e a adoção dos recursos tecnológicos de identificação permite uma maior rapidez e eficiência das equipes.

Gráfico 12 – O sr(a) acredita que a implementação de dispositivos de reconhecimento facial nas viaturas associada à um banco de dados unificado com características físicas pode proporcionar um trabalho mais eficaz por parte da Polícia Militar do Estado de Goiás?



Fonte: Elaborado pelo autor, 2025.

O gráfico 12 traz uma representação sobre os resultados acerca da perspectiva dos pesquisados sobre a unificação do banco de dados com características físicas e o uso de dispositivos de reconhecimento facial nas viaturas. Para 95% esta estratégia pode proporcionar uma atuação mais eficaz pela Polícia Militar do Estado de Goiás. Silva Júnior (2020) e Godoi e Silva (2024) abordaram esta possibilidade ressaltando a agilidade e precisão que poderão ser obtidas pela implementação destes mecanismos.

5 CONCLUSÃO

Os dados apresentados permitiram concluir que a obtenção da identificação civil e criminal de um determinado indivíduo é primordial. Com isso, as informações que poderão ser obtidas por intermédio destes dados permitem o direcionamento das ações policiais e o desfecho de uma ocorrência. Para que as ações policiais possam atender as demandas da segurança pública

nos dias atuais, cada vez mais é necessário garantir uma maior eficiência e agilidade no acesso aos dados.

Com base nas informações levantadas através da pesquisa, o uso de instrumentos eficazes de identificação é fundamental diante da frequente tentativa de omissão destas informações por abordados. Dentre as causas apontadas, destaca-se a necessidade de ocultar antecedentes criminais e participação em atividades ilícitas. Embora os sistemas atualmente empregados possam ser aprimorados, uma parcela significativa dos profissionais pesquisados considera que estes são eficazes, precisos e seguros.

De maneira geral, a implementação de recursos tecnológicos mais avançados é vista como uma alternativa que tende a contribuir efetivamente para o trabalho policial. Esta percepção se intensifica quando se trata de uma abordagem onde o indivíduo não esteja portando documentos de identificação. Logo, o uso de recursos que possibilitem o acesso nas próprias viaturas é considerado uma forma de viabilizar o contato com informações essenciais do abordado.

Dito isto, a pesquisa possui uma grande relevância no campo acadêmico no sentido de demonstrar a importância que os recursos tecnológicos possuem na atualidade no aprimoramento do trabalho policial. Fica evidente a necessidade de que se possa discutir a viabilidade da instalação de dispositivos de reconhecimento nas viaturas assim como sistemas mais eficazes que permitam o contato dos policiais com os dados do abordado em tempo real.

REFERÊNCIAS

BARROS, Marco Antônio de. A busca da verdade no processo penal. 4. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2013.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, DF: Presidência da República. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 15 jun. 2025.

BRASIL. Lei nº 9.454, de 7 de Abril de 1997. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19454.htm. Acesso em: 30 jul. 2025.

BRASIL. Lei nº 12.037, de 1º de outubro de 2009. Dispõe sobre a identificação criminal do civilmente identificado. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/lei/112037.htm. Acesso em: 15 jun. 2025.

BRASIL. Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018. Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD). Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/l13709.htm. Acesso em: 15 jun. 2025.

BRASIL. Decreto nº 10.977, de 23 de fevereiro de 2022. Regulamenta a Lei nº 9.454/1997, que institui o Registro de Identidade Civil. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2019-2022/2022/Decreto/D10977.htm. Acesso em: 15 jun. 2025.

CARVALHO, C. Polícia Federal investe em novo sistema para guardar dados biométricos de brasileiros. Gizmodo Brasil, São Paulo, 8 jul. 2021. Disponível em: <https://gizmodo.uol.com.br/policia-federal-sistema-abis-biometria-brasileiros/>. Acesso em: 16 jun. 2025.

FRANQUEIRA, Bruna D.; HARTMANN, Ivar A.; SILVA, Lorena A. O que os olhos não veem, as câmeras monitoram: reconhecimento facial para segurança pública e regulação na América Latina. Revista Digital de Direito Administrativo, v. 8, n. 1, p. 171–204, 2021.

GODOI, Dyovane Martins de; SILVA, Bruna Daniella de Souza. A viabilidade do emprego de tecnologia de reconhecimento facial na identificação de suspeitos em ações da Polícia Militar. Revista Brasileira de Estudos em Segurança Pública (REBESP), Goiânia, v. 17, n. 2, 2024.

HARPIA. Alinhamento de utilização do sistema Harpia pela Polícia Civil de Goiás. Identificação Goiás, 2024. Disponível em: <https://www.instagram.com/p/C6wWFt0OsWJ/>. Acesso em: 20 jun. 2025.

IPEA. Reincidência criminal no Brasil. Rio de Janeiro: IPEA, 2015. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2011/02/716becd8421643340f61dfa8677e1538.pdf>. Acesso em: 20 jun. 2025.

LOPES Jr., Aury. Direito processual penal: Saraiva, São Paulo, 2014.

NASCIMENTO, R. Forças de segurança usam drones no reconhecimento facial e de placas de veículos na Maré. G1, Rio de Janeiro, 9 out. 2023. Disponível em: <https://g1.globo.com/tj/rio-de-janeiro/noticia/2023/10/09/forcas-de-seguranca-usam-drones-no-reconhecimento-facial-e-de-placas-de-veiculos.ghtml>. Acesso em: 15 jul. 2025.

NUCCI, Guilherme de Souza. Curso de direito processual penal. 22. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2025.

OLIVEIRA, L. V. et al. Aspectos ético-jurídicos e tecnológicos do emprego de reconhecimento facial na segurança pública no Brasil. Revista Tecnologia e Sociedade, Curitiba, v. 18, n. 50, p. 114–135, 2022.

PISANU, Gaspar et al. Tecnologia de vigilância na América Latina: feita no exterior, implantada em casa. Access Now, 2021. Disponível em: <https://www.accessnow.org/tecnologia-de-vigilancia-na-america-latina/>. Acesso em: 7 abr. 2024.

POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE GOIÁS. Procedimento Operacional Padrão da Polícia Militar do Estado de Goiás. 4. ed., versão 3. Goiânia: PMGO, 2024. 320 p.

SILVA JÚNIOR, J. J. Redes neurais profundas para reconhecimento facial no contexto de segurança pública. 2020. 85 f. Dissertação (Mestrado em Ciência da Computação) – Universidade Federal de Goiás, Goiânia, 2020.

APÊNDICE A – QUESTIONÁRIO

01 - Qual a sua faixa etária?

- 18 a 25 anos
- 26 a 35 anos
- 36 a 40 anos
- mais de 40 anos

02 - Há quanto tempo atua na polícia militar?

- Menos de 05 anos
- Entre 5 e 10 anos
- Entre 10 e 15 anos
- Entre 15 e 20 anos
- Mais de 20 anos

03 – Com que frequência, durante a abordagem policial, ocorre a tentativa de omissão da identidade civil e criminal por parte do abordado?

- Sempre
- Quase sempre
- Às vezes
- Raramente
- Nunca

04 – Qual o principal motivo que leva o abordado a omitir sua real identidade?

- Mandado de prisão em aberto
- Ocultação de antecedentes criminais
- Envolvimento em atividades ilegais
- Medo de exposição
- Autodefesa contra possíveis investigações

05 – O sr(a) considera que os sistemas de identificação utilizados nos dias atuais para a identificação civil e criminal atendem as demandas do trabalho policial de maneira eficaz?

- Sim
- Não

06 – As informações obtidas por meio dos sistemas de consulta adotados pela PMGO podem ser consideradas altamente precisas e seguras?

- Sim
- Não

07 – De acordo com sua experiência, o acesso ao sistema utilizado pela PMGO para a identificação civil e criminal pode ser considerado rápido e eficiente?

- Sim
- Não

08 – De acordo com sua opinião, o uso de recursos tecnológicos avançados na obtenção de dados civis e criminais contribui para o a eficácia do trabalho policial?

- Sim
- Não

Talvez

09 – Em sua opinião, o uso de sistemas de reconhecimento facial pode resultar na violação da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD)?

Sim

Não

10 – Considerando os avanços tecnológicos vivenciados pela sociedade, é possível alcançar o aprimoramento das ações da Polícia Militar através de sistemas de reconhecimento facial e videomonitoramento?

Sim

Não

11 – O sr(a) considera que o uso de recursos tecnológicos que permitam uma rápida identificação em caso onde o indivíduo não esteja portando os documentos faz com que haja uma redução da necessidade de deslocamento das equipes até às delegacias?

Sim

Não

12 – O sr(a) acredita que a implementação de dispositivos de reconhecimento facial nas viaturas associada à um banco de dados unificado com características físicas pode proporcionar um trabalho mais eficaz por parte da Polícia Militar do Estado de Goiás?

Sim

Não